Câmara Municipal de Arapongas
ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 2.638, de 02 de agosto de 1.999.

Súmula: *Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria no Jardim Monte Carlo, Jardim Petrópolis, Conjunto Habitacional Corina de Biagi Pugliesi e Gralha Azul, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica concedida isenção de contribuição de melhoria incidente no Jardim Monte Carlo, Jardim Petrópolis, Conjunto Habitacional Corina de Biagi Pugliesi e Gralha Azul, nesta cidade, em decorrência da pavimentação de suas ruas.*

Art. 2º *- A isenção será concedida "ex-officio", independente de requerimento do contribuinte.*

Art. 3º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 02 de agosto de 1.999.

valdecir Oliveira

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.638 DE 02 DE AGOSTO DE 1999

SÚMULA – Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria no Jardim Monte Carlo, Jardim Petrópolis, Conjunto Habitacional Corina de Biagi Pugliesi e Gralha Azul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica concedida isenção de contribuição de melhoria incidente no Jardim Monte Carlo, Jardim Petrópolis, Conjunto Habitacional Corina de Biagi Pugliesi e Gralha Azul, nesta cidade, em decorrência da pavimentação de suas ruas.

Art. 2º - A isenção será concedida "ex-offício", independente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de agosto de 1999.

VALDECIR OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tarsis do Norte
Em 06 / 08 / 1999
FUNCIONÁRIO

000004

LEI Nº 1443, de 04 de abril de 1986.

SÚMULA:- Autoriza a concessão de isenção de contribuição de melhoria no Núcleo Residencial "Semíramis Barros Braga" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a isenção da contribuição de melhoria decorrente da pavimentação e respectivas obras de infra-estrutura realizadas no Núcleo Residencial "Semíramis Barros Braga".

Art. 2º-A isenção será concedida "ex-officio", independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos retroativos à data da emissão dos lançamentos efetuados para cobrança do tributo.

Art. 4º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 1986.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna da Cidade
Em 08/04/1986
Fátima Barros
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.543, de 10 de junho de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria no Conjunto "Pe. Chico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de contribuição de melhoria incidente no Conjunto "Pe. Chico", nesta cidade, em decorrência da pavimentação da Rua das Águias.

Art. 2º. A isenção será concedida "ex-offício", independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
T. Londrina
Em 11/06/1988
FUNCIONÁRIO

DA§ospb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que a recuperação de custos será feita através do lançamento de Contribuição de Melhoria, em no mínimo o equivalente a 70% (setenta por cento) dos custos de investimento, conforme facultado pela lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), com alterações posteriores.

Arapongas, 25 de junho de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

000015

ANEXAR

TERMO DE CONVÊNIO SEDU/PM/96 046,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO.

O Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDU, neste ato representada pelo seu titular Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, conforme autorização governamental contida no Decreto nº 1603 de 13.02.96, celebra com o Município de ARAPONGAS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WALDIR PUGLIESI, o presente CONVÊNIO para implementação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO, doravante denominado PROGRAMA, em decorrência do Contrato de Empréstimo nº 0917/OC-BR, firmado com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 23 MAI 1996, nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias com o fim de propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados com o Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, para o desenvolvimento e execução dos projetos constantes do Anexo I do presente, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado e com os procedimentos estabelecidos nos documentos do PROGRAMA, especialmente no seu Regulamento Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SEDU:

I - prestar ao MUNICÍPIO as orientações de apoio técnico para implementação do PROGRAMA;

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

II- aprovar a contratação de operações de crédito a serem obtidas pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Estado do Paraná. S.A., atendidas às exigências estabelecidas nos documentos do PROGRAMA, bem como autorizar as respectivas liberações dos recursos;

III - viabilizar o repasse ao MUNICÍPIO dos recursos do PROGRAMA;

IV - supervisar por si ou por delegação de poderes a execução dos projetos pelo MUNICÍPIO de conformidade ao estabelecido nos documentos do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - executar os projetos elegíveis para financiamento com recursos do PROGRAMA com diligência e eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração legal, gerencial, técnica e financeira;

II - utilizar os bens e serviços havidos com recursos do Programa exclusivamente para os projetos do PROGRAMA;

III- manter uma Unidade de Gerenciamento Municipal - UGM, com objetivo de efetivar os controles contábeis, financeiros e de execução física dos projetos, de forma a facilitar a fiscalização, supervisão, controle e auditorias por parte da SEDU, FAMEPAR, BANESTADO e BID, indicando um representante legal da mesma;

IV - remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, às Associações e SEDU, a documentação referente aos pagamentos efetuados por conta dos projetos, em conformidade às normas contidas nos documentos do PROGRAMA;

V - acatar as normas e procedimentos estabelecidos nos documentos do PROGRAMA;

VI - permitir fiscalizações e auditorias da SEDU, FAMEPAR, BID ou de auditores independentes;

VII - executar as medidas acordadas decorrentes dos projetos de capacitação financeira e administrativa do Subprograma de Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do PROGRAMA;

VIII - manter atualizado e em operação, em condições técnicas satisfatórias, o Sistema de Arrecadação de Tributos Municipais;

IX - encaminhar a documentação necessária e prevista nos Documentos do PROGRAMA à Associação de Municípios a que se integre, permitindo e facilitando a realização das medições nas obras em execução;

X - conduzir licitações de acordo com as normas estabelecidas nos Documentos do PROGRAMA;

XI - acompanhar a execução das obras contratadas com recursos do PROGRAMA;

XII - acatar as orientações técnicas, definidas pela SEDU, relativas à execução das obras, conservação e uso de recursos naturais e meio ambiente, inclusive apresentação à SEDU das licenças ambientais dos projetos que as exigirem;

XIII - implementar, de acordo com cronograma e metas estabelecidas, todas as recomendações resultantes da assistência técnica e desenvolvimento institucional feitas pela SEDU;

XIV - atender às metas fixadas para o aumento do esforço fiscal próprio e para a arrecadação de pelo menos 80% dos recursos faturados anualmente a título de impostos, taxas, tarifas ou contribuições de melhoria, estabelecidas na avaliação financeira do projeto;

XV - adotar medidas adequadas com relação às tarifas, taxas, impostos, contribuição de melhoria etc., para que sejam alcançados os parâmetros de eficiência operacional acordados;

XVI - operar, administrar e manter a infra-estrutura física das obras, os equipamentos e outros bens construídos ou adquiridos com recursos do Programa, de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao caso, e de apresentar um Plano de Operação e Manutenção dos mesmos por prazo de três anos a partir de sua entrega;

XVII - prover a contrapartida municipal de recursos próprios necessários à execução do projeto;

XVIII - cumprir com o mecanismo de desembolso, indicado nos documentos do Programa;

XIX - autoriza à SEDU a suspender os desembolsos ou declarar vencida e exigível de imediato a dívida se o município deixar de cumprir qualquer obrigação assumida nos contratos firmados com o Estado;

XX - autoriza à SEDU a suspender os desembolsos, se o BID suspender o direito da SEDU de utilizar os recursos do Financiamento do Programa;

XXI - autoriza à SEDU e ao BID a fiscalizar o projeto e ter livre acesso às obras, dependências e documentação contábil e técnica a ele relacionadas;

XXII - operar, administrar e manter a infra-estrutura física, os equipamentos e outros ativos construídos ou adquiridos com recursos do Programa de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao caso, e de apresentar um Plano de Operação e Manutenção das obras e/ou serviços aplicáveis, a partir da entrega dos mesmos;

XXIII - firmar Convênio com a Associação de Municípios da sua jurisdição, delegando à mesma a responsabilidade pela execução das licitações de projetos, sempre que houver impossibilidade de fazê-lo por parte do município;

XXIV - adotar as medidas necessárias para que os contratos de empreitada e de prestação de serviços, bem como as aquisições de bens cumpram com as normas licitatórias do Programa e outras normas contidas nos manuais para execução do Programa;

XXV - fiscalizar e supervisionar as obras financiadas com recursos do Programa;

XXVI - firmar contrato de gestão, que poderá incluir a terceirização, concessão ou outras modalidades, para garantir que a destinação, a infra-estrutura física, os equipamentos e outros ativos dos projetos executados com recursos do Programa serão administrados, operados e mantidos de conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XXVII - atender aos critérios e metas de recuperação de custos previstos para cada projeto;

XXVIII - manter a contabilidade do projeto atualizada, de acordo com o Plano de Contas do Programa e aberta às revisões e inspeções das Associações de Municípios, SEDU, BID e auditores externos;

XXIX - apresentar, semestralmente, relatórios de andamento às respectivas UAP's, de acordo com o Manual de Monitoração, anexo ao Regulamento Operativo.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

Para o ano de 1996, serão alocados ao Município recursos no valor de R$ 1.168.000,00 (hum milhão e cento e sessenta e oito mil reais) dos recursos do Programa.

Este valor origina-se das seguintes fontes:

I - R$ 884.400,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), à conta de recursos do FDU, a título de financiamento;

PARANÁ

II - R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), à conta de recursos do FDU a título de repasse não reembolsáveis.

III- R$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais), à conta de recursos de contrapartida do MUNICÍPIO, nas condições especificadas na CLÁUSULA QUINTA abaixo.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

Do montante a que se refere a Cláusula anterior, caberá ao Estado, através do FDU, repassar R$ 934.400,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) a título de subempréstimo ao Município, competindo a este uma contrapartida correspondente a R$ 233.600,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO A contrapartida a ser prestada pelo MUNICÍPIO deve obedecer os requisitos estabelecidos pelo PROGRAMA, de forma a evidenciar a efetiva aplicação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor da contrapartida do Município estará vinculado ao montante estabelecido para a contratação dos subempréstimos e de conformidade com a composição financeira dos projetos do PROGRAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO O valor indicado nesta Cláusula terá como referência o mês de MAIO/96 e poderá ser corrigido respeitado o limite de capacidade de endividamento, conforme Resolução nº 69/95-SENADO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA DAS LIBERAÇÕES

As liberações de recursos ao MUNICÍPIO serão efetuadas conforme programação e execução física e financeira dos Projetos, atendidas às normas estabelecidas nos Documentos do PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos que a SEDU repassará ao MUNICÍPIO, por força deste Convênio, serão depositados em conta(s) especial(is) com a(s) denominação(ões) a seguir especificada(s), em agência local do BANESTADO ou, na inexistência desta, em agência mais próxima, conta(s) esta(s) a ser(em) aberta(s) e movimentada(s) pelo Senhor Prefeito do Município.

1. "Conta Programa Paraná Urbano - Pavimentação de Vias Urbanas"
2. "Conta Programa Paraná Urbano - Creche"

PARÁGRAFO ÚNICO A movimentação de recursos referida nesta Cláusula destina-se a atender exclusivamente às despesas relacionadas com o Programa e será feita unicamente por meio de relações de crédito bancário.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado anualmente a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO executará as obras e/ou serviços, decorrentes deste Convênio, mediante a contratação ou, excepcionalmente, por administração direta, obedecidos aos procedimentos e formalidades administrativas cabíveis, especialmente aqueles previstos nos Documentos do PROGRAMA, e assumirá total responsabilidade por quaisquer encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e indenizatória em que venha a incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO O Município obedecerá a todas as normas de licitação para a construção de obras ou aquisição de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA DA IDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a instalação de placas indicativas nas obras do PROGRAMA, de acordo com os modelos fornecidos pela SEDU .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

O Município se compromete a assinar Termo de Compromisso por ocasião do término das obras, para garantir o funcionamento, manutenção e operacionalização do objeto a que se destina a construção, na hipótese em que o provimento ocorra através de sua estrutura administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Havendo necessidade de contratação de terceiros, para atingimento do objetivo previsto nesta Cláusula, obriga-se o Município a celebrar Contrato de Gestão com a entidade contratada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **01 (um) ano** tendo como termo inicial a data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

PARANÁ

000021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou unilateralmente, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por mútuo acordo das partes, ter suas condições alteradas desde que respeitadas as normas estabelecidas nos Documentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem justo e convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, [illegible] 1994

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado/SEDU

WALDIR PUGLIESI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PARANÁ

ANEXO I

CONVÊNIO SEDU - *PARANÁ URBANO* / MUNICÍPIO de **Arapongas**

SUBPROGRAMA DE INVESTIMENTOS

A) DISCRIMINAÇÃO

PROJETO	VALOR TOTAL(R$)
Pavimentação de Vias Urbanas	918.000,00
Creche (conj. Flamingos)	250.000,00
VALOR TOTAL(R$)	1.168.000,00

B) FORMA DE FINANCIAMENTO

PROJETO	RECURSOS DE EMPRÉSTIMO/FDU (60%) / R$	RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS (20%) / R$	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (20%) / R$
Creche (conj. Flamingos)	150.000,00	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL(R$)	150.000,00	50.000,00	50.000,00

e,

PROJETO	RECURSOS DE EMPRÉSTIMO/FDU/(80%)/R$	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL / (20%) / R$
Pavimentação de Vias Urbanas	734.400,00	183.600,00
VALOR TOTAL(R$)	734.400,00	183.600,00

PARANÁ

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SEDU/PM/96 Nº048., CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada SEDU, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN e o Municipio de ARAPONGAS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOSÉ APARECIDO BISCA, conforme Autorização Governamental contida no Decreto nº 1603 de 13.02.96, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O TERMO DE CONVÊNIO SEDU/PM/96 Nº 048., com supedâneo em sua Cláusula Décima Segunda na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Convênio original celebrado entre as partes, fica prorrogado até 31.12.1997.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas e Condições do Convênio de que trata o presente Aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba, 12 de junho de 1997.

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado

JOSÉ APARECIDO BISCA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Aditivos/97
Urbano
Adpraze Doc

PARANÁ

000025

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SEDU/PM/96 Nº 048, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PARANÁ URBANO

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada SEDU, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN e o Município de ARAPONGAS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOSÉ APARECIDO BISCA, conforme Autorização Governamental contida no Decreto nº 1603 de 13.02.96, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O TERMO DE CONVÊNIO SEDU/PM/96 Nº 048, com supedâneo em sua Cláusula Décima Quarta na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Convênio original celebrado entre as partes, fica prorrogado até 31.12.1998.

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas e Condições do Convênio de que trata o presente Aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Curitiba, 15 de dezembro de 1997.

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado

JOSÉ APARECIDO BISCA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Aditivos/97
Pmirbano
Aditivo Doc

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Vereador: Graça Júnior · **Gestão 97/2000**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/98

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É com sentimento de justiça e atendendo aos clamores do povo araponguense que encaminho a Vossa Excelência o incluso o Projeto de Lei Nº 22/98, que dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria no Jardim Monte Carlo, Jardim Petrópolis, Conjunto Habitacional Corina de Biagi Pugliesi e Gralha Azul e dá outras providências, a fim de ser submetido à elevada apreciação dos nobres edis desta Casa.

Parece-me justa a isenção da contribuição de melhoria aos lotes mencionados, tendo em vista que tal benefício sempre foi concedido integralmente a todos os conjuntos populares e jardins existentes na comunidade..

Por estas razões, espera que a matéria receba aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Outrossim, solicita-se que este projeto seja apreciado em regime de urgência, mediante convocação de sessões extraordinárias suficientes.

Arapongas, 07 de dezembro de 1.998.

FORTUNATO C. GRAÇA JÚNIOR
VEREADOR

Graça Júnior